



## Decisão Monocrática 00531/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03720/2022-1

**Classificação:** Pedido de Revisão

**UG:** PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** MARILENE JAHRING, SYLVIA REGINA RANGEL DE JESUS, ARNALDO JOSE CARDOZO, PEDRINHO RAUL HOPPE, MAIS EVENTOS LTDA, CLAUDIA FERREIRA DE FARIA, WANZETE KRUGER, PRISCILA PIMENTEL COUTINHO, JOSE FRANCISCO PIMENTEL, ROSELI GONORING HEHR, EUVALDO SCHNEIDER VELTEN, GILVAN DEGEN, FILIPE KIEFER PERES, FRANVA ANTONIO SILVA CARDOSO, MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO, ANDRE PIMENTEL COUTINHO

**Requerente:** WELLINGTON BLEIDORN, LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

**Procuradores:** ANDRE PIMENTEL COUTINHO (OAB: 21305-ES), GUSTAVO GIUBERTI LARANJA (OAB: 10619-ES), VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO (OAB: 4944-ES), ELIFAS MOURA DE MIRANDA JUNIOR (OAB: 10236-ES), OCTAVIO LUIZ GUIMARAES (OAB: 6798-ES), EDUARDO SANTOS SARLO (OAB: 11096-ES), GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARIANA GUIMARAES FONSECA GIANORDOLI (OAB: 12515-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)

**PETIÇÃO DE REVISÃO – NOTIFICAR – PRAZO 10 (DEZ)  
DIAS.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Tratam os autos de **Pedido de Revisão** interposto pelos senhores Luiz Carlos Prezoti Rocha e Wellington Bleidorn, em face do **Acórdão 957/2021 - Plenário**, prolatado nos autos do Processo TC 11980/2019 (Recurso de Reconsideração).

Frisa-se que, em relação a este Acórdão, o Colegiado do Plenário reformou o Acórdão TC 317/2019 - Primeira Câmara, proferido nos autos do Processo TC 8044/2014, afastando irregularidades, porém manteve a irregularidade denominada



“3.3 Contratação com sobrepreço: processo 102/2013”, em relação aos recorrentes, na contratação de serviço de locação e montagem de palco, sonorização e iluminação no Carnaval e na Sommerfest de Domingos Martins no ano de 2013.

Com o objetivo de afastar tal irregularidade os agentes impetraram o presente Pedido de Revisão, requerendo, inclusive, efeito suspensivo.

**É o relatório.**

**DECIDO.**

## **1. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando os presentes autos constato que há requisitos do art. 423 do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) que não estão devidamente preenchidos.

Assim dispõe tal dispositivo legal:

Art. 423. O pedido de revisão conterà obrigatoriamente:

- I - a fundamentação de fato e de direito;
- II - as razões de modificação da decisão rescindenda;
- III - a cópia da decisão rescindenda;
- IV - a notificação ou comunicação respectiva;
- V - a procuração outorgada pelo requerente, quando houver interveniência de procurador;
- VI - a cópia das peças essenciais à compreensão da necessidade da reforma da decisão rescindenda

Não consta no processo procuração outorgada pelos agentes aos advogados que interpuseram o presente Pedido de Revisão (inciso V, art. 423 do Regimento Interno do TCEES), razão pela qual entendo pela notificação dos causídicos para regularizar tal ponto, bem como os presentes nos incisos III, IV e VI do art. 423 do Regimento Interno do TCEES



## **2. DO DISPOSITIVO:**

Desse modo, **NOTIFICO** os advogados **signatários do presente Pedido de Revisão** para, no prazo de **10 (dez) dias**, juntarem procuração outorgado pelos responsáveis, com fulcro no inciso V, art. 423 do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013), bem como adequar os requisitos presentes nos incisos III, IV e VI do art. 423 do mesmo Regimento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, preferencialmente **por meio eletrônico**, promovendo-se todos os demais impulsos necessários. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao gabinete do Relator.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro Relator**